

PORTARIA DIPRE N. 03.2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022**ESTABELECE DESCONTO TARIFÁRIO
POR FREQUÊNCIA E TIPO DE
NAVEGAÇÃO PARA EMBARCAÇÕES
QUE ESCALAM O PORTO DE SANTOS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (*Santos Port Authority – SPA*), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 64 do Estatuto;

Considerando a Deliberação nº 322, de 15 de dezembro de 2021, da Diretoria-Geral da ANTAQ;

Considerando a Deliberação nº 332, de 23 de dezembro de 2021, da Diretoria-Geral da ANTAQ;

Considerando a Portaria DIPRE nº 2/2022, de 06 de janeiro de 2022;

Considerando a Lei nº 14.301, de 07 de janeiro de 2022, que Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar);

Considerando a Decisão DIREXE nº 023.2022 de 14/01/2022 e a Deliberação nº 013.2022 de 20/01/2022 do Conselho de Administração da Autoridade Portuária,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer desconto tarifário para as embarcações com escalas frequentes no Porto de Santos, com base no histórico de escalas dos 12 meses anteriores ao mês da atracação, a ser aplicado ao Item 2 da Tabela I – Infraestrutura de Acesso Aquaviário, levando em conta a diferenciação entre as embarcações de longo curso e as embarcações de cabotagem, considerando-se os seguintes percentuais:

Tabela 1 – Tabela de descontos por tipo de navegação e por número de escalas da mesma embarcação, considerando o período de dos últimos 12 meses anteriores (inclusive) ao mês da data de atracação da respectiva escala.

Número de Escalas	Desconto Longo Curso	Desconto Cabotagem
De 1 a 2	-	20%
De 3 a 4	10%	25%
De 5 a 7	15%	30%
De 8 a 11	25%	35%
De 12 a 23	35%	40%
De 24 a 47	45%	50%
Acima de 48	55%	55%

Art. 2º A aferição da frequência de determinada embarcação considerará o número de escalas da mesma embarcação nos 12 meses imediatamente anteriores (inclusive) ao mês em que se realizou a primeira atracação da respectiva escala;

Art. 3º O número de escalas refere-se ao número de viagens distintas realizadas pela mesma embarcação no Porto de Santos, contabilizando-se apenas as viagens em que se verificou o pagamento da tarifa de acesso aquaviário;

Art. 4º Para cada embarcação, serão contabilizadas apenas as escalas com o mesmo tipo de navegação, de modo que os descontos incidirão sobre a frequência da respectiva embarcação sob o mesmo tipo de navegação;

Art. 5º Para o enquadramento do tipo de navegação em cada escala, será considerada a informação lançada pelo responsável pela embarcação no sistema Porto Sem Papel (PSP);

Art. 6º As embarcações serão identificadas pelo seu Número de Identificação IMO;

Art. 7º Para efeitos de apuração da base de cálculo para aplicação do desconto, será considerado o valor (item 2, Tabela I) referente ao acesso principal da respectiva escala, incluindo-se os demais descontos aplicáveis;

Art. 8º Não incluirão a base para a aplicação do desconto os valores apurados com as demais modalidades, bem como as cobranças adicionais de Tabela I, como por exemplo as quantias referentes aos acessos adicionais, idade da embarcação, entre outros;

Art. 9º Estabelecer que o desconto tarifário de que trata o item 1 acima vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade da Autoridade Portuária de Santos, observado o limite fixado no Art. 23 da Resolução ANTAQ nº 61/2021.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Fernando Biral
Diretor-Presidente

Min DINEG / SDD nº 1099/2022